



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	449377/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	VANESSA ARAUJO BAPTISTA
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	135/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 do Regimento Interno do TCE-MT, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o relatório técnico com **análise simplificada** acerca da Portaria nº 425/2022/CUIABÁ-PREV, que concedeu pensão ao Sr. Marcio de Souza Arruda, companheiro, e aos menores Milena Gabrielly de Souza Araújo, Arthur Gabriel de Souza Araújo, Mariany Caroliny Araújo de Souza, e Murilo Daniel Araújo de Souza, filhos da servidora Vanessa Araújo Baptista, ocupante do cargo de Agente de combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Classe/Padrão A – I, quando na atividade.

Considerando a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, **reserva e pensão, constatou-se que:**

- a Portaria nº 425/2022/CUIABÁ-PREV, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 14 de setembro de 2022, edição 463, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*);
- o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos e/ou há posicionamento do controle interno e parecer jurídico favorável à concessão do benefício (artigo 12, I e II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos oriundo do benefício previdenciário não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



2. CONCLUSÃO

*Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II do Regimento Interno do TCE-MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº nº 425/2022/CUIABÁ-PREV.*

Em Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2023.

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA